



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão CEMMQ	Nº 62/2024	
Referência	Processo Nº	
Interessado(a)	LTDA	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por força da Decisão Nº 003/2024 (Delegação de Competência - exercício 2024).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **352**, apreciando o Processo nº/2024, que versa sobre Auto de Infração nº2021, contra a Pessoa JurídicaLTDA, referente a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a Fabricação e Montagem de Estrutura Metálica para Coberta de Edificação da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal no Município de-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*”; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise a Câmaras Especializada; **considerando** que a autuada eliminou o Fato Gerador da infração por meio das ART’s PB2024.....Substituição à PB2024....., quitada em 07/06/2024; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da Decisão Nº 003/2024 – CEMMQ que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2024), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do Crea/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), para o **PATAMAR MÍNIMO**, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado”; **considerando** que a autuada procedeu com o Pagamento do Auto de Infração no valor mínimo atualizado em 28/06/2024 (Pagamento do boleto Nº (4534487), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da Regularização do Fato Gerador e do Pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 003/2023 (Decisão de Delegação). Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timóteo de Souza**, e de forma virtual, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, bem como, o Representante do Plenário o Eng. eletricitista **Antônio da Cunha Cavalcanti**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.